

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CGJ nº 001/2010**

**Determina ao primeiro delegatário a tomar posse em serviço desanexado por ato do Conselho Superior da Magistratura que responda, interinamente, pelos demais serviços desanexados daquela unidade.**

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**,  
Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n.º 014/2008 do eg. Conselho Superior da Magistratura que desanexou os serviços notarial e de registro de inúmeras serventias extrajudiciais no Estado do Espírito Santo.

**CONSIDERANDO** que referida Resolução n.º 014/2008, ao constituir em autônomos os serviços desanexados, reconhece-os vagos e submete-os a concurso público.

**CONSIDERANDO** a publicação no DJES de 14/12/2009 do ato da Corregedoria Geral da Justiça de outorga da delegação dos serviços extrajudiciais vagos aos candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos de ingresso na atividade notarial e de registro do Estado do Espírito Santo (item 8.8 do Edital n.º 01/2006);

**CONSIDERANDO** que o item n.º 8.10.1 do Edital n.º 01/2006 assevera que “o início do exercício da atividade não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito” devendo, portanto, ser resguardada a continuidade do serviço público.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o postulado da supremacia do interesse público como baliza para a adoção de soluções de continuidade à prestação do serviço público de natureza notarial e de registro em todas as comarcas do Estado do Espírito Santo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** ao primeiro delegatário a tomar posse em serviço desanexado por ato do Conselho Superior da Magistratura (Resolução TJES n.º 014/2008) que responda, interinamente, pelos demais serviços desanexados daquela unidade até a data da entrada em efetivo exercício do(s) respectivo(s) delegatário(s).

**Art. 2º** - Em ocorrendo a hipótese, a Direção do Fórum comunicará de imediato à Corregedoria Geral da Justiça, cabendo ao setor de Matrícula providenciar a cessação dos efeitos do ato administrativo que havia designado o antigo interino para responder precariamente pelo serviço.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2010.

**DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
Corregedor-Geral da Justiça